LEI MUNICIPAL N.º 2.224/2.016 **DE, 23 DE AGOSTO DE 2016**

"CRIA O SISTEMA DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIENCIA, CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os pacientes idosos, as gestantes e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as duas consultas nas unidades de saúde do Município de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e todos os demais órgãos na rede municipal de saúde;

II – idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei será possível em todas as unidades de saúde onde o paciente estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente ao agendar deverá apresentar o número de seu cadastro no SUS, e posteriormente na realização da consulta exibir sua carteira de identidade.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Agosto de 2016

JEAN HENRIGUE GERÔLOMO DE MENDONÇA
PREFEITO

Rafaela de Matos Egri
Assessora de Imprensa e Comunicação
PORT. 408/2016/GP

Publicado em 24/08/16
No D.O.M. nº 1775